

*Assembleia de Freguesia*

*Selho S. Jorge*



**Regimento**



## ÍNDICE

Natureza e âmbito do mandato .....	1
Duração .....	1
Sede .....	1
Lugar das sessões .....	1
Verificação de poderes .....	1
Renúncia do mandato .....	2
Perda de mandato .....	2
Suspensão do mandato .....	2
Substituição por período inferior a 30 dias .....	3
Preenchimento de vagas .....	3
Deveres dos membros da Assembleia .....	4
Direitos dos membros da Assembleia .....	4
Composição da Mesa .....	4
Mandato e destituição da Mesa .....	5
Competências da Mesa .....	5
Competência do Presidente .....	6
Competência dos Secretários .....	6
Convocação das sessões .....	7
Publicidade .....	7
Quorum .....	7
Direito a participação sem voto na Assembleia .....	8
Funcionamento das Sessões .....	8
Uso da palavra .....	8
Deliberações e votações .....	9
Atas .....	10
Serviços de Apoio .....	10
Interpretações e Omissões .....	11
Alterações .....	11
Entrada em vigor .....	12
	12



# Regimento da Assembleia de Freguesia

## Selho S. Jorge

### CAPITULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

#### *Artigo 1º*

##### Natureza e âmbito do mandato

- 1 – Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respetiva Freguesia.
- 2 – A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

#### *Artigo 2º*

##### Duração

- 1 – O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior a eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

#### *Artigo 3º*

##### Sede

- 1 – A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito na Praça Francisco Inácio.

#### *Artigo 4º*

##### Lugar das sessões

- 1 – As sessões realizar-se-ão na sede da Assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.

Aprovado em 30 de abril de 2014



## *Artigo 5º*

### **Verificação de poderes**

1 – Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.

2 – A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

## *Artigo 6º*

### **Renúncia do mandato**

1 – Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual providenciará pela imediata substituição do renunciante.

2 – A falta do eleito ao ato de instalação da Assembleia de Freguesia, não justificada por escrito no prazo de trinta dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3 – O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos exatos termos, à falta de substituto devidamente convocado, ao ato de assunção de funções.

## *Artigo 7º*

### **Perda de mandato**

1 – Perdem o mandato os membros que:

- a) Sem motivo justificado, deixem de comparecer a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas, ou a 6 sessões ou a 12 reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detetada previamente à eleição;
- c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.

2 – A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respetiva ação.

Aprovado em 30 de abril de 2014



*Artigo 8º*

**Suspensão do mandato**

1 – É permitida a suspensão do mandato a qualquer membro da Assembleia de Freguesia, cujo pedido, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente da Assembleia e ser apreciado por este na reunião imediatamente a seguir à sua apresentação.

2 – Entre outros, são motivos justificativos da suspensão do mandato:

- a) Doença comprovada;
- b) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias;
- c) Atividade profissional inadiável;
- d) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade.

3 – A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.

4 – Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.

5 – Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente, nessa data, todos os poderes de quem o tenha substituído.

*Artigo 9º*

**Substituição por período inferior a 30 dias**

1 – Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.

2 – A substituição é efetuada nos termos previstos no Regimento.



## *Artigo 10º*

### **Preenchimento de vagas**

1 – As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos diretamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.

2 – Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

## *Artigo 11º*

### **Deveres dos membros da Assembleia**

1 – Constituem deveres dos membros da Assembleia:

- a) Comparecer às sessões da Assembleia;
- b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
- c) Participar nas votações;
- d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
- e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
- f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
- g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e coletividades da área da Freguesia.

## *Artigo 12º*

### **Direitos dos membros da Assembleia**

1 – Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:

- a) Participar nas discussões;
- b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra protestos;

Aprovado em 30 de abril de 2014



- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao regimento, nos termos do artigo 28º;
- g) Propor à Assembleia a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolva o exercício de poderes de autoridade.

## CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

### *Artigo 13º*

#### Composição da Mesa

1 – A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

2 – O Presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.

3 – Sempre que a Mesa não esteja completa, o Presidente chamará para o coadjuvar o(s) membro(s) da Assembleia que achar conveniente.

4 – Na ausência simultânea de todos os membros da Mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, uma Mesa para presidir à sessão.

### *Artigo 14º*

#### Mandato e destituição da Mesa

1 – A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Aprovado em 30 de abril de 2014



## *Artigo 15º*

### **Competências da Mesa**

1 – Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
- e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
- g) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia de Freguesia.

2 – O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.

3 – Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

## *Artigo 16º*

### **Competência do Presidente**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia e presidir à Mesa;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos mantendo a disciplina das reuniões;
- e) Conceder a palavra e assegurar a ordem dos trabalhos;
- f) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
- g) Pôr a discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às reuniões da Assembleia de Freguesia;
- j) Participar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos membros da Assembleia e da Junta, quando em número relevante para efeitos legais.

Aprovado em 30 de abril de 2014



- I) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos por lei, pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia.

*Artigo 17º*

**Competência dos Secretários**

I – Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, nomeadamente:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quorum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
- d) Lavrar e subscrever as atas das sessões, que serão também assinadas pelo Presidente.

**CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA**

*Artigo 18º*

**Convocação das sessões**

I – As sessões serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência, por meio de edital, carta registada com aviso de receção, correio eletrónico ou através de protocolo.

2 – A Junta de Freguesia efetuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 1 deste artigo, do edital no seu próprio edifício.

*Artigo 19º*

**Publicidade**

I – As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Aprovado em 30 de abril de 2014



*Artigo 20º*

**Quorum**

1 – As sessões das Assembleias de Freguesia não terão lugar quando não esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 – Quando o órgão não possa reunir por falta de quorum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos nesta lei.

*Artigo 21º*

**Direito a participação sem voto na Assembleia**

1 – Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da Junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este ato;
- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do nº 1 do artigo 14º da Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

*Artigo 22º*

**Funcionamento das Sessões**

1 – As sessões iniciar-se-ão às 21 horas e trinta minutos e proceder-se-á à marcação das faltas no início da sessão.

2 – Antes do início da ordem dos trabalhos haverá um período, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:

- a) Leitura resumida do expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respetivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
- b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
- c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
- d) Apreciação de assuntos de interesse local;

Aprovado em 30 de abril de 2014



e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.

3 – Os votos e moções referidos no número anterior deverão ser enviados à mesa da Assembleia por meio de carta registada, correio eletrónico ou através de protocolo para posterior distribuição. Estes devem ser remetidos até ao encerramento do expediente dos serviços administrativos da Junta de Freguesia, com o mínimo de dois dias úteis anteriores à data da respetiva sessão, não havendo lugar à leitura prévia.

4 – O período da ordem de trabalhos será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória,

5 – Deverá haver um período não superior a uma hora reservado a intervenção do público e destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.

6 – Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.

7 – As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:

- a) Intervalos;
- b) Restabelecimento da ordem na sala;
- c) Falta de quorum.

### *Artigo 23º*

#### **Uso da palavra**

1 – A palavra será concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse local no período de antes da ordem do dia;
- b) Participar nos debates;
- c) Fazer perguntas à Junta;
- d) Apresentar reclamações, recursos e protestos;
- e) Formular declarações de voto;
- f) Apresentar propostas;
- g) Exercer o direito de defesa.

Aprovado em 30 de abril de 2014



2 – Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez.

3 – No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

*Artigo 24º*

**Deliberações e votações**

1 – As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

2 – As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.

3 – A votação será nominal nos demais casos, salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.

4 – Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter diretamente à Mesa, que as mandará inserir na ata.

5 – O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.

6 – Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

*Artigo 25º*

**Atas**

1 – De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de cessaçõe seja, se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes.

Aprovado em 30 de abril de 2014



ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2 – As atas serão elaboradas em formato digital, sob a responsabilidade do Secretário ou de quem o substituir, que as assinará juntamente com o Presidente, sendo submetidas à aprovação de todos os membros no início da reunião seguinte, ficando posteriormente arquivado um exemplar em papel, cuja cópia será enviada a cada um dos grupos políticos representados na Assembleia de Freguesia.

3 – As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4 – As atas serão disponibilizadas, em formato PDF, na página Web da Junta de Freguesia para consulta comunitária.

#### *Artigo 26º*

#### Serviços de Apoio

1 – Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

#### *Artigo 27º*

#### Interpretações e Omissões

1 – Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

2 – Em tudo o que não esteja previsto no presente Regimento aplicar-se-ão as normas legais.

Aprovado em 30 de abril de 2014



*Artigo 28º*

**Alterações**

- 1 – O presente Regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros, em sessão expressamente convocada para o efeito.
- 2 – As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

*Artigo 29º*

**Entrada em vigor**

- 1 – O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em ata.
- 2 – Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.

Aprovado em 30 de abril de 2014

